



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 207,

DE 24 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de
Cooperação Técnica Com a Sociedade Rolimourense de
Educação e Cultura S/C.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica Com a Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura S/C destinado a manutenção do Centro Associado da EDUCON-FAROL no Município.

Art. 2º - Integra esta lei a Minuta do Termo de Cooperação Técnica de que trata o Anexo I.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogan-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 24 dias do mês de Abril de 2009.


Bertilho Buss
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo – I
(Lei nº 207, de 24 de Abril de)

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº......./PGM/PMR/09

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO
ASSOCIADO EDUCON-FAROL NO
MUNICÍPIO.**

PARTE Nº 01 - **O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o N.º 04.221.486/0001-49, com foro na Cidade de Juína-MT e sede na Rua Mathilde Klems, s/n, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **BERTILHO BUSS**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 740.231 SSP/ES e CPF/MF nº 395.179.427-53.

PARTE Nº 02 - **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.767.589/0001-09, com sede na linha 184 (RO 383), Km 01, saída para Santa Luzia do Oeste/RO, Setor sul, zona rural, caixa postal nº 15, Tel. (69) 3442-4004, no município de Rolim de Moura Estado de Rondônia, neste ato representada por sua sócia-gerente, Senhora **BENTA IDAVINA FERREIRA PEPINELLI PERES**, brasileira, professora, maior, portadora do RG. nº 1.170.045-SSP/PR, inscrita no cadastro nacional de contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 221.881.342-49, residente na Avenida Rio Branco, nº 4835, Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO e, resolvem

Por este instrumento, as partes acima identificadas, tem entre si ajustado o presente Acordo de Cooperação técnica mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO EMQUADRAMENTO LEGAL

- Lei Orgânica do Município de Rondolândia (Art. 70, inc. XIII)
- Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (art. 116 e seguintes).
- Lei Municipal nº 194, de 8/12/2008 (LDO/09).
- Lei Municipal nº 199, de 23.12.2008 (LOA/09).
- Lei Municipal nº 207, de 24 /04/2009

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A **SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C**, como Centro Associado da EDUCON tem por objetivo a prestação de serviços educacionais, de educação continuada à distancia, identificado por “sistema educacional” e detém *Know-how* e suporte

1

tecnológico para a prestação desses serviços, através de cursos diversos, de graduação, pós-graduação, extensão e técnicos profissionalizantes.

O suporte tecnológico oferecido pela EDUCON compreende a produção de programas educacionais televisionados; material didático de apoio, impresso e/ou em arquivos eletrônicos, meios de comunicação entre os professores auxiliares e professores titulares, alunos e professores, bem como ferramentas de ensino/aprendizado à distancia, através de telecomunicações e internet.

1.0 – DO OBJETO

Cláusula primeira: O objeto do presente acordo é a cooperação mútua para manutenção do sistema já implantado de ensino superior a distância no município de RONDOLÂNDIA pela FAROL, nas áreas de normal superior, ciências contábeis, administração de empresas e outros, além de cursos nas áreas de graduação, pós-graduação, extensão e técnico profissionalizantes.

2.0 – DOS CURSOS MINISTRADOS EM PARCERIA

Cláusula segunda: Os cursos de graduação à distância de propriedade da EDUCON têm controle de duração em horas e meses.

Parágrafo primeiro: O conteúdo dos cursos e das aulas é de propriedade exclusiva da EDUCON e será por esta desenvolvida com ou sem a contribuição de terceiros, mas a responsabilidade perante o Município, alunos e terceiros é da PARTE Nº 02.

Parágrafo segundo: As aulas serão ministradas por professores habilitados, transmitidos por televisão para salas de aula mantidas e equipada no município pela PARTE 02.

Parágrafo terceiro: O processo de aprendizagem terá apoio em cada sala de aula por (01) monitor responsável pela distribuição de material didático, aplicação das avaliações, verificação da presença dos alunos e gerenciamento do sistema de interatividade, disponibilizado pelo Município e pertencente ao quadro de carreira de docentes do Município, sempre sobre a supervisão da PARTE Nº 02.

Parágrafo quarto: O Município somente participará na Cooperação com os cursos já em andamento. O processo de inscrição e matrícula para novas turmas e cursos será de responsabilidade exclusiva da FAROL.

Parágrafo quinto: No ato da assinatura deste Termo de Cooperação a Direção da FAROL deverá apresentar Demonstrativo descrevendo os cursos que estão em andamento e as datas previstas para seus encerramentos.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C.

Cláusula terceira: Cabe à **PARTE Nº 02** contribuir para o empreendimento educacional com as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os seguintes equipamentos para as aulas: 02 (dois) aparelhos de recepção de sinais de televisão com tela de imagem de, no mínimo, 29 polegadas; 01 (um) aparelho de vídeo cassete; 02 (dois) computadores com acesso a internet, com o software

Windows 98 (ou superior), Microsoft Office 98 (ou superior), instalados na sala de aula para uso nas atividades referentes aos cursos promovidos pela EDUCON e nas horas aulas destinadas aos cursos de formação que irá ministrar a título de contrapartida.; 01 (uma) impressora, jato de tinta (ou superior), conectada aos computadores da sala de aula;

- b) Submeter previamente, à EDUCON, todos os seus planos de publicidade sobre os cursos, bem como as campanhas para captação de alunos;
- c) Apoiar a cobrança das mensalidades dos alunos inadimplentes em conformidade com as normas e instruções da EDUCON;
- d) Arcar com as despesas do serviço de comunicação multimídia (Internet), tarifa com fornecimento de energia elétrica, telefone e todas as demais despesas diretas e indiretas relacionadas com a manutenção do Centro Associado EDUCON-FAROL, exceto as obrigações de responsabilidade da PARTE Nº 01 de que a Cláusula Quarta deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: A título de **contrapartida** a FAROL S/C promoverá em favor da PARTE Nº 01, dentro do período de vigência do Termo de Cooperação:

a) As suas próprias expensas (32) trinta e duas horas de cursos, sendo: 1) (08) oito horas na área de Administração; 2) (08) oito horas na área de relacionamento interpessoal; 3) (16) dezesseis em áreas diversas da Educação.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA.

Cláusula quarta: Cabe ao Município contribuir na manutenção do Centro Associado EDUCON-FAROL com as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar (01) Professor do quadro de carreira da área de Educação, que ficará encarregado de fazer a divulgação dos cursos; acompanhamento diário das aulas, que terão, no mínimo, 40 horas semanais; auxiliar a cobrança das mensalidades; distribuir os materiais oferecidos aos alunos na sua região; bem como, realizar a matrícula dos alunos interessados, conforme orientação da **PARTE Nº 02.**
- b) Disponibilizar (01) servidor do quadro de carreira do município (Zelador) para desempenhar suas atividades no Centro Associado EDUCON-FAROL;
- c) Arcar com as despesas com o aluguel do prédio onde funciona o Centro Associado EDUCON-FAROL;
- d) Não utilizar a marca ou o nome da SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C, da EDUCON ou de seus Parceiros de Conteúdo em material publicitário do Município sem a expressa autorização desses;
- e) Responsabilizar pelo pagamento dos servidores municipais cedidos que também poderão ser substituídos a qualquer tempo a critério da Administração ou mediante solicitação da **PARTE Nº 02.**



05 - DA RESCISÃO

Cláusula quinta: A rescisão deste Acordo poderá ser feita, unilateralmente, independentemente de prévia notificação ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, por uma das partes;
- b) A rescisão compreende as turmas em andamento. As novas turmas não estão cobertas por este Termo de Cooperação.

06 – DOS RECURSOS

Cláusula sexta: O presente instrumento não envolverá a transferência e recursos de um ou de outro, bem como, não envolve a doação, cessão ou autorização de uso, sejam de materiais de consumo e/ou permanentes pertencentes a PARTE Nº 01, devendo cada qual arcar com suas responsabilidades, nos termos dos seus respectivos orçamentos, em conformidade com o pactuado neste Acordo.

07 - DO PRAZO

Cláusula sétima: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica está restrito ao exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado para o exercício financeiro de 2010, porém restrito a conclusão dos cursos das turmas constantes do Demonstrativo de que trata o Parágrafo quinto da Clausula Segunda deste Termo de Cooperação, desde que haja anuência das Partes e a comunicação formal seja promovida com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu encerramento pela FAROL.

08 - DO FORO

Cláusula Oitava: Fica eleito o foro da Comarca de Juína-MT para dirimir as questões decorrentes do presente Acordo de cooperação técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em conformidade com a norma incerta do §2º, do Art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

E, por estarem as PARTES plenamente ajustadas em relação às cláusulas e condições deste ACORDO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Rondolândia/MT,DE 2009.

.....
Prefeito Municipal

.....
Presidenta da FAROL

.....
Secretária de Educação e Cultura

